



Carta Constitutiva
Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados e Migrantes
16 de março de 2022

Considerando a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU de 1948, que reconhece que a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”,

Considerando os instrumentos internacionais sobre a proteção dos refugiados, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, que representa a codificação abrangente dos direitos das pessoas refugiadas enquanto pessoas humanas em nível global e dispõe sobre princípios fundamentais, como a não devolução, não penalização por entrada irregular e não discriminação, e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, que expande sua aplicação independente de limites temporais e geográficos,

Considerando os tratados internacionais relativos à proteção de apátridas, especialmente a Convenção de 1954, Estatuto dos Apátridas e a Convenção de 1961 que visam a reduzir casos de apatridia, guiando os Estados na prevenção e na redução dos casos de apatridia por intermédio de salvaguardas em suas leis nacionais,

Considerando os instrumentos regionais, como a Declaração de Cartagena, de 1984, o Plano de Ação do México, de 2004 e a Declaração e Plano de Ação do Brasil, de 2014, por meio dos quais os países da América Latina reforçaram seu compromisso com a proteção e busca de soluções duradouras para pessoas refugiadas e outras pessoas deslocadas,

Considerando o disposto no Pacto Global para Refugiados e no Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, que destacam que os desafios de integração local enfrentados por refugiados, migrantes e apátridas são respondidos de forma mais assertiva por redes e esferas locais de governo, mais próximas às realidades vividas por essas populações,

Considerando os princípios fundamentais expressos nos artigos 1º, 5º e 4º da Constituição Federal de 1988 sobre a promoção da cidadania, a igualdade perante a lei sem distinção de qualquer natureza e a dignidade humana,

Considerando que constituem objetivos fundamentais do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal de 1988, artigo 3º, incisos I e IV),

Considerando a Lei nº 9474/1997, fundamento de proteção aos refugiados no Brasil, que dispõe sobre a condição jurídica de refugiado, seus direitos e deveres no país e a interpretação



de seus preceitos alinhada aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos (art. 48),

Considerando a Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração e que prevê como princípios e diretrizes, em seu artigo 3º, o “diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante”, e o Decreto nº 9.199/2017 que a regulamenta,

Considerando que a elaboração de normativas específicas e o fortalecimento de instâncias de participação social e representatividade são importantes para garantir a ampla proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, especialmente em relação à sua integridade física, dignidade humana, autonomia, respeito e aos demais direitos fundamentais de que são titulares,

Exprimindo o desejo de que todos os estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do movimento de pessoas refugiadas e migrantes, façam tudo o que esteja ao seu alcance para promover a integração e proteção destas pessoas dentro de seus territórios,

Notando que os Comitês e Conselhos Estaduais para Refugiados e Migrantes têm a incumbência de zelar pela proteção das pessoas refugiadas e migrantes, bem como promover discussões, elaborar e propor instrumentos para a viabilização de planos e políticas públicas para essas populações,

Reconhecendo que uma estratégia coordenada para a integração local e proteção de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas dependerá da cooperação entre os estados,

Considerando a necessidade de fortalecimento da interlocução entre instâncias de participação social para a superação de desafios comuns, troca de experiências e apresentação de boas práticas,

Considerando a necessidade de criação de instância participativa que conjugue todos os Conselhos e Comitês Estaduais para pessoas refugiadas e migrantes,

Considerando, ainda, a necessidade de adequar instrumentos legislativos e fortalecer instâncias de elaboração de ações da política que garantam e assegurem o acesso de pessoas refugiadas e migrantes a seus direitos e propiciem a atualização do debate sobre ações dirigidas à mobilidade humana conforme os princípios constitucionais que garantem a dignidade humana,

Ante o exposto, convieram os signatários abaixo para criação do **Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados e Migrantes**, primeira instância participativa de abrangência nacional e de caráter permanente, que reúne atores locais em nível estadual para discussões acerca da promoção dos direitos das pessoas refugiadas e migrantes,



FÓRUM NACIONAL DE
**CONSELHOS E COMITÊS
ESTADUAIS PARA
REFUGIADOS E MIGRANTES**

sua proteção e integração local, e conta com apoio técnico e mobilizador do **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)**.

Há acordo entre:

Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (COMIRAT/RS)

Conselheira Poder Público: Bibiana Waquil Campana (Presidente do Comitê)

Conselheiro Sociedade Civil: Elton Bozzetto (Caritas Arquidiocesana de Porto Alegre)

Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados (CEAMAR/AC)

Conselheiro Poder Público: Maria da Luz França Maia (Diretoria de Direitos Humanos)

Conselheiro Sociedade Civil: Aurinete Souza Brasil Freire (Coordenação Diocesana de Pastoral na Diocese de Rio Branco)

Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatridia, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (Comitrate-MG)

Conselheiro Poder Público: Alexandre Norberto Canuto Franco (Diretor de Proteção, Defesa e Reparação de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais)

Conselheiro Sociedade Civil: Marcelo Lemos (Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados)

Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA)

Conselheira Poder Público: Marcia Ponce (Presidente do Conselho e representante da Cáritas Regional de Curitiba)

Conselheira Sociedade Civil: Ana Felicia Boldstein (Coordenadora da Coordenadoria da Política dos Refugiados, Imigrantes e Apátridas)

Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN)

Conselheiro Poder Público: Thales Egídio Macedo Dantas (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e Presidente do CERAM)

Conselheiro Sociedade Civil: Muhamad Tawfik (Vice-presidente da Associação Beneficente Muçulmana)

Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Cemigtra-P-CE)

Conselheira Poder Público: Arkaitz Pascual Martín (coordenador do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado do Ceará)



FÓRUM NACIONAL DE
**CONSELHOS E COMITÊS
ESTADUAIS PARA
REFUGIADOS E MIGRANTES**

Conselheiro Sociedade Civil: Gilvanda Soares Torres (Pastoral dos Migrantes da Arquidiocese de Fortaleza)

Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ)

Conselheiro Poder Público: Tais

Conselheiro Sociedade Civil: representante a confirmar

Comitê Estadual para Refugiados (CER) / Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP/SP

Conselheiro Poder Público: Giuliano Campos de Farias (Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de SP - NETP/SP)

Conselheira Sociedade Civil: Carla Aparecida Silva Aguilar (Centro de Apoio Pastoral do Migrante - CAMI)

Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA/MS)

Conselheiro Poder Público: Hermes Moreira Junior (UFGD)

Conselheira Sociedade Civil: Maria de Ramos Guimarães (Pastoral do Migrante)

Comitê Intersetorial de Política Estadual para Migração e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás

Conselheira Poder Público: Ana Luisa Freire de Andrade Pinto (Superintendente dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social)

Conselheiro Poder Público: Claudivino José Vieira (Gerente de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social)

E por estarem de acordo, os conselheiros recebem por via digital a presente Carta, a qual surtirá desde já seus efeitos constitutivos.